

Art. 42.º
 § único. O director da instrução, para o desempenho das suas funções, utiliza o concurso dos professores, dos instrutores e da secretaria, podendo, para o mesmo fim, organizar um gabinete de estudos, constituído pelos professores e instrutores que, por sua proposta, sejam para tal nomeados pelo director e 1.º comandante.

Art. 50.º
 1.º Coadjuvar o 2.º comandante no que respeita à formação militar e física dos alunos, para o que orientará superiormente os comandantes de grupo e os instrutores de infantaria e de educação física.

4.º Velar pelo bem-estar dos alunos e cuidar das dependências que lhes estão destinadas nos edifícios do internato e do refeitório, providenciando para que se mantenham sempre em completo estado de asseio e de arrumação.

Art. 52.º
 8.º Transmitir ao comando, por intermédio do comandante da companhia de alunos, as pretensões dos cadetes dos referidos grupos, informando-as devidamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 401

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Léopoldville, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1961, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Salários mensais
	Escudos
Vice-cônsul	13 300\$00
Primeiro-dactilógrafo	5 700\$00
	<hr/> 19 000\$00
	Francos congolezes
Dactilógrafo	7 500,00
Dactilógrafo	7 000,00
Dactilógrafo	5 150,00
Dactilógrafo	4 800,00
Dactilógrafo	4 000,00
Contínuo	2 000,00
Contínuo	1 900,00

Sentinela	1 800,00
Jardineiro	1 000,00
Jardineiro	1 000,00
	<hr/> 36 150,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 402

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir do dia 1 de Maio próximo, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro último, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Novos francos franceses
Encarregado do arquivo	1 400,00
Secretária-arquivista	1 250,00
Estenógrafa	710,00
Motorista	690,00
Porteiro	650,00
Contínuo	650,00
Contínuo	650,00
Contínuo	650,00
Empregada	300,00
Telefonista	190,00
	<hr/> 7 140,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 599

Não tendo ainda sido dado cumprimento ao disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, e convindo providenciar urgentemente no sentido de especializar pessoal para o exercício de numerosos cargos dos quadros ultramarinos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º e n.º 3.º do artigo 150.º e seu § 1.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Só poderão matricular-se no curso a que se refere o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, os diplomados com um curso superior com média final não inferior a 12 valores ou que tenham, pelo menos, dois anos de efectivo serviço nos quadros do funcionalismo público ultramarino ou superior e o curso de altos estudos ultramarinos.